**RESOLUÇÃO/CONSEMMA No 011, de 03 de outubro de 2013**

**Aprova o Regimento Interno da** Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB

 O **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso da atribuição que lhe confere o **§60** do art. 7****0****, do Decreto N****o****52.926, de 18 de abril de 2007, e do art. 11 de seu Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB, vinculada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONSEMMA, que esta acompanha e dela passa a fazer parte integrante.

**Art. 2o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Belém, 03 de outubro de 2013.

JOSÉ CLAUDIO CARNEIRO ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO DE BELÉM-CTMAB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1**o** A Câmara Técnica Municipal de Arborização de Belém – CTMAB, subordinada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo nas questões relativas a preservação, manejo e expansão da arborização urbana no Município de Belém.

Art. 2**o** Os órgãos da administração direta e indireta, que participaram da elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana de Belém – PMAB poderão colaborar com a CTMAB, na consecução de seus fins.

Art. 3**o** A CTMAB terá sua sede no prédio onde estiver instalada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Belém.

Art. 4**o** A CTMAB reger-se-á por este Regimento Interno, que consigna normas sobre sua organização e funcionamento, bem como estabelece os assuntos a ela inerentes e o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A CTMAB deverá obedecer, também, as normas estabelecidas no Regimento Interno do CONSEMMA.

CAPÍTULO II   
DA COMPETÊNCIA

Art. 5**o** Compete ao CTMAB atuar nos processos de implantação, execução, acompanhamento, avaliação e revisão do PMAB e demais assuntos relacionados à arborização urbana, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - analisar e debater os processos de revisão do PMAB;

II - apreciar as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implantação do Plano e emitir parecer a respeito de tais temas;

III - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos relativos à arborização urbana;

IV - solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações do PMAB.

V - emitir parecer técnico relativo a áreas afins, conforme solicitação do CONSEMMA.

CAPÍTULO III   
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6**o** A CTMAB será integrada pelos representantes dos órgãos e entidades a que se refere o art.3**º** da RESOLUÇÃO**/**CONSEMMA Nº004, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. A cada membro titular da CTMAB corresponderá um suplente.

Art. 7**o** O cargo de Presidente será exercido pelo representante da SEMMA.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu suplente, e, na falta deste, pelo membro mais idoso presente à reunião.

Art. 8**o** O mandato dos membros da CTMAB será de dois (2) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 1**o** Perderá o mandato o membro da Câmara que:

I - por qualquer motivo, desvincular-se do órgão ou entidade que representa;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no período de doze meses.

## III - apresentar seu pedido de renúncia.

§ 2**o** Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior, a SEMMA solicitará do respectivo órgão ou entidade, indicação imediata do substituto, que completará o restante do mandato.

Seção II   
DOS MEMBROS

Art. 09**o** Compete aos membros da CTMAB:

I - comparecer às reuniões;

II - debater qualquer matéria em discussão;

III - apresentar relatórios e pareceres circunstanciados, dentro dos prazos fixados;

IV - formular, propor, supervisionar e avaliar instrumentos e normas do PMAB;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo do CONSEMMA;

VI - propor matérias à deliberação do CONSEMMA;

VII - participar das reuniões do CONSEMMA, quando convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV   
DAS REUNIÕES

Art. 10 A CTMAB se reunirá sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da CTMAB poderão ser realizadas em um dos órgãos integrantes da Câmara.

Art. 11 A Convocação das reuniões, com respectiva pauta serão encaminhadas aos membros da CTMAB com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 12 O Presidente da CTMAB poderá convidar técnicos especializados de outros órgãos afins, para participar de suas reuniões e auxiliar na discussão de temas específicos.

Art. 13 Sempre que houver matéria a ser deliberada pelo CONSEMMA, o Presidente da CTMAB escolherá um de seus membros para ser o Relator.

Parágrafo único. A escolha do Relator recairá sobre membro da Câmara com conhecimentos afins com a matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro da CTMAB, subscrita por pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. As alterações regimentais serão apreciadas pelo CONSEMMA e, uma vez aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM em forma de resolução.

Art. 15 As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSEMMA

Art. 16 Este Regimento deverá ser submetido à aprovação do CONSEMMA; e uma vez aprovado, será publicado no DOM, em forma de resolução.